

ADMINISTRAÇÃO



#### CONTRATO Nº 076/2023

Autorizado no Processo Licitatório 15964/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE LETREIRO COM ILUMINAÇÃO NO MORRO DO CRISTO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE AMPARO, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Secretário Municipal De Desenvolvimento Urbano, Sr. CRISTIANO DIAS MARCHIORI, portador da cédula de identidade RG sob o nº 28459734X e CPF/MF nº 326.275.988-05, e de outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA a empresa CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA, com sede na Rua Coronel Estevam Franco, nº 880, Centro, na cidade de Lindóia, do estado de São Paulo, CEP: 13.950-000, inscrita no CNPJ nº 31.048.813/0001-85, representada pelo Sr. TALLES EDSON GODOI FRANCISCO, portador da cédula de identidade RG nº 5.653.645.10 e CPF/MF nº 465.634.708-66, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto na Tomada de Preços nº 002/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de letreiro com iluminação no Morro do Cristo, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão-de-obra e tudo o mais que se fizer necessário para execução dos serviços, conforme edital e anexos da Tomada de Preços nº 002/2023.





PARÁGRO ÚNICO - A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Memorial Descritivo e Termo de Referência, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL - Os serviços serão executados na Rod. Antônio Cazarini, S/N - Morro do Cristo Redentor - Amparo/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO - O contrato vigerá pelo período de 02 (dois) meses a partir do recebimento da 1ª (primeira) Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do CONTRATANTE, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela CONTRATADA antes do término do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato:

- a) Apresentar ao **CONTRATANTE** as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), do responsável técnico pela execução dos serviços, emitido pelo órgão de classe para a execução dos serviços pretendidos no Edital;
- b) Abrir junto à Receita Federal CEI Cadastro Eletrônico de INSS e apresentar numeração do cadastro para anexação no processo de licitação;
- c) Apresentar ao CONTRATANTE a Declaração de disponibilidade de equipamentos;
- d) Para pagamento da última medição deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pela Receita Federal referente à CEI do INSS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O objeto do presente Contrato será prestado pelo preço total de R\$







SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

506.018,10 (quinhentos e seis mil e dezoito reais e dez centavos), sendo o pagamento efetuado por preço unitário contratual, conforme medições aprovadas pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, estando nelas incluídos todos os equipamentos e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas necessárias à sua execução. Após a conclusão de cada serviço deverá ser efetuada a medição correspondente, com levantamento e registro das quantidades efetivamente executadas, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência, e em até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento das Notas Fiscais Eletrônicas.

PARÁGRAFO UNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente com as notas fiscais, sob pena de retenção dos pagamentos, os seguintes documentos dos funcionários empregados na execução dos serviços:

- a) cópias das guias de recolhimento de FGTS e INSS devidamente autenticadas (quitadas) e cópia da SEFIP que deu origem as respectivas guias referentes ao mês de competência da folha de pagamento;
  - b) Comprovante de protocolo da guia SEFIP;
  - c) CND Federal:
  - d) cópias dos holerites; e
  - e) cópia de folha de frequência.

CLAÚSULA SÉTIMA – Caso mantenha profissionais de vínculo não trabalhista no canteiro de obras, deverá apresentar documentação que comprove a relação jurídica existente entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de







# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, ocasião em que o valor poderá ser revisto, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

## CLAÚSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO -

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite legal, nos termo do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da CONTRATADA a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: nº 09.03.44.90 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Obras, ampliação e reforma de espaços e equipamentos públicos / Obras e instalações / Fonte 01 (Recurso Próprio) e nº 09.03.44.90 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Obras, ampliação e reforma de espaços e equipamentos públicos / Obras e instalações / Fonte 91 (Recurso Próprio - Superávit exercício anterior).







## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

#### CONTRATUAL:

ADMINISTRAÇÃO

- **12.1.** A **CONTRATADA** se obriga recolher a título de garantia contratual, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato;
- 12.2. A Garantia deverá ser recolhida através de uma das seguintes formas:
- 12.2.1. Através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada a Avenida Bernardino de Campos, 705 Centro Amparo/SP, o mesmo deverá ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento (antes da assinatura do contrato);
- 12.2.2. Títulos da dívida pública pelo seu valor nominal;
- 12.2.3. Fiança bancária ou seguro garantia.
- 12.3. A Garantia deverá ser recolhida até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato;
- 12.4. Em se tratando de recolhimento em moeda corrente, o valor será contabilizado em conta vinculada especial e aplicada no mercado financeiro, sendo os rendimentos integrais da aplicação repassados ao contratado;
- 12.5. Quando por fiança bancária, o prazo de sua validade deverá ser coerente com o prazo de cumprimento do ajuste contratual, ou seja, o prazo de execução acrescido de 02 (dois) meses;
- 12.6. O valor recolhido a título de garantia contratual será restituído após o término da vigência contratual.







### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

DA OBRA - O recebimento da obra se dará:

- 1- Provisoriamente, ao final das medições, quando será emitido o Termo de Recebimento Provisório à CONTRATADA, com expressa concordância em receber o objeto provisoriamente; e
- 2- Definitivamente, pelo profissional responsável pela fiscalização da obra lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. O Termo de Recebimento definitivo será lavrado desde que o profissional responsável pela fiscalização da obra lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.
- **2.1-** Constatadas irregularidades no objeto, o profissional responsável pela fiscalização da obra lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
  - a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência e Memorial descritivo constantes no anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção.
  - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
  - c) As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.
  - d) A garantia deverá atender ao artigo 618 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com início a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra.







## CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇOES DA

CONTRATADA - constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência:

- 1. Elaborar o Diário de Obra incluindo diariamente, pelo Engenheiro Preposto Responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- 2. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, físcais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.
- 3. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.
- 4. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros de acordo com a NR 18.
- 5. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município de Amparo, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 6. Os equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, usa e manutenção, obrigando-se a empresa detentora do contrato a substituir aqueles que não atenderem estas exigências.







SECRETARIA MUNICIPAL DE SMA

ADMINISTRAÇÃO

- 7. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- 8. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços por danos resultantes de caso fortuito ou forca maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.
- 10. Manter os locais dos serviços sempre sinalizados.
- 11. Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados.
- 12. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.
- 13. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 14. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos no prazo determinado.
- 15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.







SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16. Submeter a fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do Termo de Referência.

17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município de Amparo.

18. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de forca maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à obra.

19. Comunicar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra.

20. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pelo Município de Amparo no livro de ocorrências:

21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Amparo, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

22. Paralisar, por determinação do Município de Amparo, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

23. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços e do presente contrato.

24. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes, em especial as subterrâneas pertencentes a CPFL, TELEFÔNICA e SAAE.







SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência dos serviços.
- 26. Arcar com os custos de combustível: e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.
- 27. Executar os trabalhos de forma a não prejudicar trânsito local, e de acordo com as especificações técnicas anexas ao Edital, especificações municipais, boas normas de higiene, segurança e normas da ABNT.
- 28. Cumprir todas as normas regulamentadoras (NR's) de segurança, medicina e higiene do trabalho, e em especial as NR 18 Condições E Meio Ambiente De Trabalho Na Indústria Da Construção; NR 1 Disposições Gerais; NR 6 Equipamentos De Proteção Individual; NR 12 Maquinas E Equipamentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANCÕES -

- 1. Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:
- a) Advertência.
- Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Retenção de pagamentos.
- d) Rescisão do contrato.
- e) Paralisação dos serviços.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- g) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será







SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 2. Será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o trigésimo (30°) dia de atraso, sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 3. Será aplicada multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
- a) Interromper ou suspender, total ou parcialmente, a execução do objeto desta licitação, sem prejuízo da multa prevista no subitem anterior.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.
- Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros.
- d) Executar o objeto em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as substituições necessárias às suas expensas.
- e) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto licitado.
- 4. Será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
- a) Deixar de executar o objeto licitado.
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato, por culpa ou dolo, venha a causar dano à CONTRATANTE ou a terceiros independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- Der causa à rescisão do contrato.
- 5. As multas são cumulativas e aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.







- 6. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.
- 7. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sob pena de rescisão contratual
- 8. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO - Sem prejuízo da faculdade assegurada, a Prefeitura poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos. a)
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- c) O atraso injustificado no início dos serviços.
- O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § d) 1°, do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil. e)
- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. f)
- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.







SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

- Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano: Sr. Cristiano Dias Marchiori -C.P.F.: 326.275.988-05;
- 2. Sr. Mauricio Morosi Forato Assessor C.P.F.: 220.217.848-19 Gestor;
- 3. Sr. Andreas Köberle Engenheiro Civil C.P.F.: 154.631.118-12 Fiscal;
- 4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por oficio, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.
- 5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.
- 6. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.







SMA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES,

NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CADASTRO CORPORTATIVO TCESP – CadTCESP – A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (<a href="https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/">https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/</a>).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO - "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.







SMA ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso, que vai rubricado pelas partes e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 10 de fevereiro de 2023.

CRISTIANO DIAS MARCHIORI
Secretário Municipal De Desenvolvimento Urbano

TALLES EDSON GODOI FRANCISCO

P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. MARIA APARECIDA ADOMAITIS

C.P.F. 145.134.578-05

h niv

2. MAURICIO MOROSI FORATO

C.P.F.: 220.217.848-19





## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA

CONTRATO Nº: 076/2023

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE LETREIRO COM ILUMINAÇÃO NO MORRO DO CRISTO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP N° 354,915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:







#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer b) o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 10 de fevereiro de 2023.

# AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDAD

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: CRISTIANO DIAS MARCHIORI

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CPF: 326.275.988-05

Assinatura:

# RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: CRISTIANO DIAS MARCHIORI

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CPF: 326.275.988-05

Mathie Assinatura:

#### Contratada:

Nome: TALLES EDSON GODOI FRANCISCO

CARGO: REPRESENTANTE

CPF: 465.634.708-66

Assinatura:







# CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

## ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins	
Cargo:	Prefeito Municipal	
CPF:	217.166.038-46	
Período de gestão:	2021 a 2024	

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

# Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Maria Aparecida Adomaitis	
Secretária Municipal de Administração	
maadomaitis@amparo.sp.gov.br	
_	Secretária Municipal de Administração

Amparo, 10 de feyereiro de 2023.

MARIA APARECIDA ADOMAITIS SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA

CNPJ Nº: 31.048.813/0001-85

CONTRATO: Nº 076/2023

DATA DA ASSINATURA: 10/02/2023

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA CAIO VINICIUS CECCONI DE AVILA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE LETREIRO COM ILUMINAÇÃO NO MORRO DO CRISTO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO-DE-OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023.

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, a contar da data de recebimento da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

VALOR: R\$ 506.018,10 (quinhentos e seis mil e dezoito reais e dez centavos)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 10 de fevereiro de 2023.

ARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

(camartins@amparo.sp.gov.br)